

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: GABAER

- Dispensa nº
 Inexigibilidade nº 001/GABAER/2023

01 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea “f”, inciso III do art. 75 da Lei 14.1323 de 1º de abril 2021.

02 – OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

03 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

04 – CONTRATADA: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS – C.N.P.J.: 26.989.137/0001-04

05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT), credenciada pela Portaria MEC nº 904, de 12/09/2007 – DOU 13/09/2007, em parceria com o Ministério Público Militar – MPM, a qual é uma instituição de referência com notória especialização na área de cursos de atualização e especialização na área jurídica em geral que são ministrados por palestrantes verdadeiramente especialistas em cada tema, com vasta bagagem acadêmica e efetivo conhecimento prático, proporcionando aos participantes a oportunidade de seu aperfeiçoamento e capacitação devidamente certificada em conformidade documentação comprobatória nos autos.

06 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

Documentação constante no processo.

07 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

08 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

09 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação orçamentária de 2023..

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

11– AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Brasília, 10 de março de 2023.


RENATO ALVES DE MORAES Cel Av
Dirigente Máximo instituída pela Portaria nº 309/SPM,
de 06/06/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **Ministração** de Curso de aperfeiçoamento- Polícia Judiciária Militar. Carga Horária de 32h da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de aperfeiçoamento - Polícia Judiciária Militar. Carga Horária de 32h da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT).	18635	UN	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 13 de março de 2023 contados do início da ministração do curso até o dia 02 de junho de 2023 quando se encerra o acesso on-line das aulas gravadas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo **estimado** total da contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, dar a correta destinação dos resíduos inerentes ao serviço prestado.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O objeto em tela não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3.2. O objeto em tela, por sua natureza, complexidade e vultuosidade, não caracteriza uma obrigação futura com a Administração.

5. VISTORIA

5.1. Quanto à avaliação prévia do local de execução dos serviços, fica dispensada tendo em vista a natureza do objeto, ou seja, curso em modo remoto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 meses e vinte dias (dois meses e vinte dias), com início 13 de março de 2023, na forma que se segue:

6.1.1. Início das aulas no dia 13 de março de 2023;

6.1.2. Encerramento do curso no dia 03 de maio de 2023; e

6.1.3. Encerramento do acesso ao conteúdo programático na plataforma do curso no dia 02 de junho de 2023.

6.2. Os serviços serão prestados no sítio eletrônico disponibilizado aos alunos após a matrícula no curso.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Cronograma do Curso de Polícia Judiciária Militar:

DATA	HORÁRIO	TEMA	PROFESSOR
13/03/2023	19h20 às 22h20	Sistema constitucional: a Justiça Militar (dos Estados e da União) na Constituição Federal. Justiça Militar da União: organização e competência. O ato ilícito praticado pelo militar federal e sua persecução de acordo com a quádrupla responsabilização: civil, administrativo-disciplinar, criminal e improbidade administrativa. O ciclo de polícia e a persecução criminal do ato ilícito praticado pelo militar federal. Polícia judiciária militar: conceito e amparo constitucional.	Cícero Robson Coimbra Neves

15/03/2023	19h20 às 22h20	<p>Noção sobre controle externo da atividade policial. Atribuição (“competência”) para o exercício da polícia judiciária militar: atribuição originária e delegada. Atividades compreendidas pelo exercício da polícia judiciária militar expressamente previstas no CPPM: apurar autoria e materialidade dos crimes militares, prestar informações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, cumprir mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, representar pela decretação da prisão preventiva e pelo reconhecimento de insanidade mental do indiciado, cumprir determinações e ordens da Justiça Militar sobre presos sob sua guarda e todas as prescrições do CPPM, solicitar às autoridades civis informações e medidas necessárias à elucidação dos fatos, requisitar da polícia civil e repartições técnicas os exames e pesquisas para instruir a apuração e atender pedidos de apresentação de militares à autoridade civil.</p>	Jorge Augusto Caetano de Farias
20/03/2023	19h20 às 22h20	<p>Atividades compreendidas pelo exercício da polícia judiciária militar extravagantes ao CPPM: representar pela interceptação das comunicações telefônica do indiciado, representação pela prisão temporária, medidas da “Lei Maria da Penha”, medidas da “Lei do Crime Organizado”, medidas da “Lei de Proteção de Testemunhas”.</p>	Fernando Hugo Miranda Teles
22/03/2023	19h20 às 22h20	<p>Atos probatórios e os procedimentos de polícia judiciária militar I: conceito de prova, prova ilícita e prova ilegítima, prova ilícita por derivação e disposições gerais do CPPM. Atos probatórios e os procedimentos</p>	Jorge Augusto Caetano de Farias

		de polícia judiciária militar II: interrogatório, confissão e perguntas ao ofendido.	
27/03/2023	19h20 às 22h20	Atos probatórios e os procedimentos de polícia judiciária militar III: perícias e exames. Atos probatórios e os procedimentos de polícia judiciária militar IV: testemunhas, acareação, reconhecimento de pessoa e de coisa, documentos e indícios.	Jorge Augusto Caetano de Farias
29/03/2023	19h20 às 22h20	Inquérito policial militar I: finalidade, modos de início, escrivão e medidas preliminares. Inquérito policial militar II: homologação da instauração, avocação, delegação, formação do inquérito e suas características.	Cícero Robson Coimbra Neves
10/04/2023	19h20 às 22h20	Inquérito policial militar III: reconstituição do fato, assistência de membro do Ministério Público, inconstitucionalidade da incomunicabilidade do indiciado, encerramento, proibição de arquivamento e dispensa do procedimento. Inquérito policial militar IV: medidas preventivas e assecuratórias no curso do inquérito policial militar (art. 18 e arts. 170 e seguintes do CPPM).	Cícero Robson Coimbra Neves
12/04/2023	19h20 às 22h20	Inquérito policial militar V: padronização de termos, autos etc. no inquérito policial militar. Inquérito policial militar VI: cadeia de custódia das provas no inquérito policial militar. Principais falhas verificadas na colheita e na guarda de provas.	Cícero Robson Coimbra Neves
17/04/2023	19h20 às 22h20	Auto de prisão em flagrante delito I: modalidades de prisões provisórias, delimitação das hipóteses de flagrância e definição da autoridade com atribuição para a lavratura do respectivo auto e escrivão. Auto de prisão em	Jorge Augusto Caetano de Farias

		flagrante delito II: termos de registro da prisão em flagrante segundo o Código de Processo Penal Militar. Proposta de padronização (Primeira Parte).	
19/04/2023	19h20 às 22h20	Auto de prisão em flagrante delito II: termos de registro da prisão em flagrante segundo o Código de Processo Penal Militar. Proposta de padronização (Segunda Parte). Auto de prisão em flagrante delito III: medidas administrativas consequentes à prisão em flagrante delito.	Jorge Augusto Caetano de Farias
24/04/2023	19h20 às 22h20	Instruções provisórias de deserção e de insubmissão I: breves apontamentos sobre os crimes de deserção e de insubmissão.	Fernando Hugo Miranda Teles
26/04/2023	19h20 às 22h20	Instruções provisórias de deserção e de insubmissão II: Instrução Provisória de Deserção (termos de registro do octídio no crime de deserção, definição da autoridade e das formalidades para a lavratura do Termo de Deserção e montagem dos autos do procedimento respectivo). Proposta de padronização. Instruções provisórias de deserção e de insubmissão III: medidas consequentes à configuração do crime de deserção (agregação, exclusão, captura do desertor e medidas correlatas e prescrição da deserção).	Fernando Hugo Miranda Teles
03/05/2023	19h20 às 22h20	Instruções provisórias de deserção e de insubmissão IV: Instrução Provisória de Insubmissão (termos de registro, definição da autoridade e das formalidades para a lavratura do Termo e montagem dos autos do procedimento respectivo). Proposta de padronização. Instruções provisórias de deserção e de insubmissão V: medidas consequentes à configuração do crime de insubmissão.	Fernando Hugo Miranda Teles

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7.1.1. Capacitar os 03 (três) militares pertencentes à Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante da Aeronáutica que tem a missão de assessorar o Comandante no processo de análise, fiscalização e exercício da polícia judiciária militar.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 mês e 20 dias (um mês e vinte dias), contado do início da ministração do curso que ocorrerá no dia 13 de março de 2023 pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.4.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.4.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 10500000140;
Programa de Trabalho: 05.122.003.2000.0001;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 ;
Plano Interno: A0000340100;

Brasília, 03 de março de 2023.

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA Cap Int
Chefe da Subdivisão de Planejamento e Controle Orçamentário (SDO)

BRENO DIÓNES GONÇALVES Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado